

AC. EM CÂMARA

(13) ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO (PDM) DECORRENTE DA ENTRADA EM VIGOR DO PLANO DE GESTÃO DOS RISCOS DE INUNDAÇÕES DO MINHO E LIMA (PGRI DO MINHO E LIMA) - Pela

Vereadora Fabíola Oliveira foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

“PROPOSTA – ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO (PDM) DECORRENTE DA ENTRADA EM VIGOR DO PLANO DE GESTÃO DOS RISCOS DE INUNDAÇÕES DO MINHO E LIMA (PGRI DO MINHO E LIMA) - Considerando que: 1. Na sequência de alteração do quadro legal de referência resultante da entrada em vigor do Plano de Gestão dos riscos de Inundações do Minho e Lima (PGRI do Minho e Lima), torna-se necessário atualizar, nos termos do artigo 28.º do Decreto-lei 80/2015 na sua atual redação, o Plano Diretor Municipal de Viana do Castelo, publicado no Diário da República através do Aviso n.º 10601/2008, de 4 de abril, com as sucessivas alterações, na sua atual redação. 2. O PGRI do Minho e Lima foi aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 63/2024 e publicado em Diário da República a 22 de abril de 2024, abrangendo duas áreas de risco potencial significativo de inundações (ARPSI), Amorosa (costeira) e Castelo do Neiva(costeira), no Município de Viana do Castelo, estabelecendo um prazo de 60 dias uteis para o fazer. 3. O Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, com a atual redação, determina, no n.º 3 do artigo 28.º, que a atualização dos planos territoriais, decorrente da entrada em vigor de normas legais e regulamentares, é obrigatória. 4. É referido ainda no n.º 4 do mesmo artigo que a atualização dos programas e dos planos territoriais, que não implique uma decisão autónoma de planeamento, segue o procedimento previsto no artigo 121.º do referido regime. Foi proposta a Alteração por adaptação ao Plano Diretor Municipal de Viana do Castelo (PDM) decorrente da entrada em vigor do Plano de Gestão dos Riscos de Inundações do Minho e Lima (PGRI do Minho e Lima), a qual foi aprovada na reunião ordinária da Câmara Municipal de 9 de julho e em sessão extraordinária da Assembleia Municipal de 12 de julho, sem, contudo, ter sido objeto de publicação em DRE, não tendo surtido quaisquer efeitos por não estar em vigor. No entanto, no âmbito de reunião setorial, realizada no âmbito do processo de revisão do Plano Diretor Municipal, em 19 de julho de 2024, entre os representantes do Município e a Agência Portuguesa do Ambiente, foi comunicada a necessidade de alterar as cartas de perigosidade utilizadas na 1ª proposta de transposição do Plano de Gestão de Risco de Inundações, dado a necessidade de suavização da cartografia de perigosidade a integrar os Planos Territoriais, algo que não resultava claro na leitura da Resolução do Conselho de Ministros 63/2024 nem da leitura o Plano de Gestão de Risco de Inundações. De acordo com a informação comunicada por aquela entidade, só após a disponibilização desta cartografia é que o prazo, previsto no artigo 28.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial e fixado em 60 dias na alínea b) do n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros de

63/2024 para atualização do Plano Diretor Municipal, se inicia. A disponibilização da referida informação gráfica teve lugar em 23 de agosto de 2024, tendo vindo acompanhada de minuta de transposição das Normas do Plano de Gestão de Risco de Inundações para o Regulamento Municipal pelo que aquele prazo termina a 19 de novembro de 2024. A referida minuta não se limita a propor a atualização das normas do PDM consideradas incompatíveis com o PGRI. Propõe igualmente à transposição das normas, que não gerando incompatibilidades com o Plano Diretor Municipal, não carecem de decisões autónomas de planeamento, pelo que nada inviabiliza serem integradas desde já na proposta de atualização do Plano Diretor Municipal. Assim, proponho a aprovação da Alteração por adaptação ao Plano Diretor Municipal de Viana do Castelo (PDM) decorrente da entrada em vigor do Plano de Gestão dos Riscos de Inundações do Minho e Lima (PGRI do Minho e Lima), documentos em anexo, e que contempla fundamentalmente retificar as normas cuja redação foi alterada pela RCM 63/2024, incorporar a cartografia suavizada e adicionar as normas constantes da minuta de transposição da APA, e submeter a mesma à apreciação da Assembleia Municipal. Documentos ANEXOS: 1. Alteração ao regulamento do PDM. 2. Republicação do Regulamento do PDM. 3. Planta de ordenamento – Regime de proteção e salvaguarda em áreas de risco potencial significativo de inundações 40-3. 4. Planta de ordenamento – Regime de proteção e salvaguarda em áreas de risco potencial significativo de inundações 54-1. (a) Fabíola Oliveira.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em cumprimento do disposto no nº 4 do artigo 121º do RJIGT remeter a mesma para apreciação da Assembleia Municipal. Por último, foi deliberado que o mencionado documento não ficasse transcrito na ata, pelo que, depois de assinado por todos os Membros presentes da Câmara Municipal e por eles rubricados em todas as folhas, fica arquivado na pasta anexa ao livro de atas, nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei número 45.362, de 21 de Novembro de 1963, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei número 334/82, de 19 de Agosto. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. Por último, foi apresentada a seguinte declaração de voto – “DECLARAÇÃO DE VOTO DO CDS/PP - A 9 de Julho passado, nesta Câmara, votamos favoravelmente a alteração por adaptação ao Plano Director Municipal de Viana do Castelo (PDM) decorrente da entrada em vigor do Plano de Gestão dos Riscos de Inundação do Minho e Lima (PGRI do Minho e Lima), publicado no Diário da República. Desta feita propõe-se revogar as deliberações desta Câmara, ratificadas na Assembleia Municipal, em virtude de ser necessário alterar as cartas de perigosidade utilizadas na proposta de transposição do Plano de Riscos e Inundações. Vem também proposto a rectificação das normas cuja redação foi alterada, assim como adicionar as constantes da minuta de transposição da APA. Atento o atrás descrito, o CDS vota favoravelmente. (a) Ilda Araújo Novo”.

17 de Setembro de 2024